

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 179/99-JGP, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

**“Dá nova redação ao Art. 1º da
Lei nº 098/98-JGP, de 08/06/98 e
dá outras providências.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO
DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 098/98-JGP, de 09/06/98, passa a ter a seguinte redação:

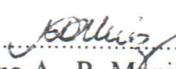
“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados da Previdência Municipal cuja renda fixa não exceda a dois salários mínimos e meio, correspondente ao vencimento sem os adicionais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01
de outubro de 1999.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.
Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação